
**REGULAMENTO DO
CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 61.406.403/0001-20



São Paulo, 13 de maio de 2026



Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

PARTE GERAL

1 FUNDO

- 1.1 CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”),** regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	10 (dez) anos, contados do início do prazo de duração da Classe, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral.
Administrador	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administrador”).
Gestora	CLOUD9 CAPITAL LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrito no CNPJ sob o nº 42.517.868/0001-03, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.388, de 28 de novembro de 2022 (“Gestora” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
-----------------------	-------

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Classe Única do Cloud9 Capital Canopy Coinvestimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I
--	---------

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de cotas (“**Classes**”), sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sobre: (i) características gerais do Fundo, incluindo a indicação de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) natureza da responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços, incluindo, sem limitação os Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe; e (vii) fatores de risco, entre outras disposições.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) características gerais da respectiva Subclasse, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões e/ou em negociações secundárias; e (ii) elementos, bases de cálculo dos componentes da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, entre outras disposições.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer um evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável. Sendo certo que tal responsabilização somente se dará mediante comprovação por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) formador de mercado de classe fechada; (e) cogestão da Carteira; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e/ou a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORAÇÃO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão pagos diretamente pela Classe. Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.1 As despesas com a realização de Assembleia Geral terão o valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo.

3.2 As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pelo Administrador e/ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo/Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

3.3 Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que a Classe deverá arcar de maneira *pro rata* com os Encargos do Fundo.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral previstas neste Capítulo.

4.2 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Matéria	Quórum
I - as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
II - a destituição do Administrador e a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III - a destituição <u>com</u> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Matéria	Quórum
IV - a destituição <u>sem</u> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
V - a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI - a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII - a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII - alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

4.3 A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.3.1 A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o item acima ou da Gestora, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

4.3.2 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

4.3.3 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informado ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.3.4 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIENTRADA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- 4.3.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.3.7** Cada Cota detida pelos Cotistas é representativa de 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- 4.3.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.4** Para as demais matérias não previstas no item 4.2 acima, o quórum de deliberação exigido para aprovação será a maioria de votos dos Cotistas presentes.
- 4.5** As deliberações privativas de Assembleia Geral poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.

 - 4.5.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio da consulta pelo Administrador, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de Conflito de Interesses.
- 4.7** O Cotista inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 4.8** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4.9** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e novos Ofícios Circulares emitidos pela CVM que versem, em especial, sobre fundos de investimento em participação e denotem exigência expressa da CVM, para fins do Artigo 52, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 4.10** Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições relativas à convocação, instalação, formas de realização e divulgação de informações previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral.

Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

5 FORO

5.1 O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de Cotas por conta e ordem, sua Gestora, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“**Regulamento CAM B3**” e “**CAM B3**”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“**Arbitragem**”).

- (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.
- (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser igualmente rateadas entre as partes envolvidas, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

5.2 As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com



Alcance global
Conhecimento local

Regulamento

CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Website: https://funds-tmf-group.com.br/* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS
1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	10 (dez) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial (“ Prazo de Duração ”).
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Ativos Financeiros.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar cada Emissão.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“ Capital Autorizado ”).

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

	A definição do preço de emissão das Cotas objeto do Capital Autorizado deverá observar o disposto no item 11.3 deste Anexo I. O direito de preferência conferido aos Cotistas no âmbito de novas Emissões não será aplicável a emissões realizadas pela Gestora nos termos de novas Emissões via Capital Autorizado. Além disso, desde que ainda não tenha ocorrido o Primeiro Fechamento, não será aplicável a cobrança da Taxa de Ingresso a emissões realizadas pela Gestora nos termos de novas Emissões via Capital Autorizado.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Com exceção das novas Emissões realizadas via procedimento de Capital Autorizado, fica assegurado aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas, nas futuras Emissões, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva Subclasse, na proporção do número de Cotas que possuem em tal Subclasse, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova Emissão, não podendo ceder tal direito a terceiros, exceto no caso descrito abaixo, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável. O direito de preferência poderá ser cedido pelo Cotista no caso de uma Cessão Permitida. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova Emissão, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará os documentos relativos à Assembleia Especial aos Cotistas acompanhado do edital de convocação e/ou da consulta formal, conforme o caso.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior, devendo considerar as características de cada Subclasse, em especial as remunerações devidas por cada Subclasse, nos termos dos Apêndices das Subclasses.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista perante a Classe está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, este deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa Global, à Taxa de Performance e ao *Catch-Up*, constituem Encargos da Classe:
- (i) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, observado o limite por exercício social de 1% (um por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) despesas com a realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
 - (iii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- (iv) valores relacionados à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo o Conselho de Supervisão, sem limitação de valores; e
- (v) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos na Sociedade Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício social.

3.2 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

3.4 A Classe sempre manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um montante capaz de cobrir o pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe, estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe) (“**Reserva de Caixa**”).

4 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe efetuará seus investimentos por um período de 4 (quatro) anos, com início na data da Primeira Integralização, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência da Carteira buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

4.1.3 Desde que haja Capital Comprometido e não integralizado, e necessariamente observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, a Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; (b) para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo; ou (c) para preservar o valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Alvo ou a continuidade dos negócios das Sociedades Alvo.

- 4.1.4** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, não poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
- 4.1.5** O Período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.1.6** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
 - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de Encargos, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, sujeito, ainda, aos critérios de ordem de alocação no item 12.4 deste Anexo I;
 - (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
 - (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

5 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, em específico, o disposto neste Capítulo 5 (“**Política de Investimentos**”), sendo que a Classe poderá investir em conjunto com os Fundos Investidores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- 5.2** A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos na Cláusula 5.3.2 abaixo. De maneira complementar e observada a manutenção da Reserva de Caixa, a Classe investirá até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.
- 5.2.1** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, não conversíveis em ações, e em outros títulos de dívida não conversíveis, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.2.2** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.2.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.
- 5.2.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros, conforme o caso e sujeito às limitações previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2.4** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.
- 5.3** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.3.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- 5.3.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão para integralização à vista.

5.3.4 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.3.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

5.4 Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, deverão ser utilizados até o último Dia Útil do Período de Investimento para: (a) aquisição de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (b) pagamento de Encargos;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

Derivativos

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: quando as operações forem realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.6** A Classe poderá realizar investimentos em Cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, observado o disposto no Artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Fundos Investidores

- 5.8** Por ocasião de cada investimento por um Fundo Investidor na Sociedade Alvo, será fixada pela Gestora a Proporção de Investimento relativa a referida participação, a qual determinará os montantes, em reais, a serem subscritos por cada Fundo Investidor na Sociedade Alvo. Para o cálculo e determinação de cada Proporção de Investimentos, a Gestora considerará, quando do investimento por um Fundo Investidor em uma Sociedade Alvo, a quantidade, à época do referido cálculo, do Capital Comprometido total disponível pelos investidores dos Fundos Investidores, sendo que será considerado o Capital Comprometido pelos investidores de referidos Fundos Investidores, quando constituídos no exterior, diretamente em dólares americanos convertidos para reais no 2º (segundo) Dia Útil anterior à data da Chamada de Capital. Não é possível antecipar a participação que os Fundos Investidores deterão em cada Sociedade Alvo, sem prejuízo da Proporção de Investimentos e do Rebalanceamento (definido abaixo).

- 5.8.1** A Gestora fará com que os Fundos Investidores prevejam em seus instrumentos constitutivos e de governança (i.e., regulamento, e/ou *limited partnership agreement*, entre outros) taxas de ingresso e/ou outros mecanismos similares para correção de preços de entrada de investidores com características econômicas não mais favoráveis àquelas previstas na Taxa de Ingresso.

Rebalanceamento

- 5.9** Considerando que a Classe é um veículo constituído com o propósito de investir conjuntamente com um ou mais Fundos Investidores, a Classe e os Fundos Investidores deverão calcular suas respectivas Parcelas de Porcentagem para fins de Rebalanceamento, caso aplicável. Na medida em que seja necessário após o Fechamento Final e sujeito às limitações legais, regulatórias, tributárias, estruturais e de investimento aplicáveis, políticas internas, fiscais e outras considerações da Classe e dos Fundos Investidores, a Classe e os Fundos Investidores deverão realizar a compra e venda de Ativos Alvo com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

o propósito de refletir, com relação à Classe e aos Fundos Investidores, suas respectivas Parcelas de Porcentagem para Rebalanceamento em cada Ativo Alvo (“**Rebalanceamento**”).

5.10 O preço a ser pago em cada compra e venda de investimentos em Ativos Alvo no Rebalanceamento deverá corresponder à parcela pro rata, calculada com base na Parcela de Porcentagem do Fundo ou de cada Fundo Investidor, conforme aplicável: (A) do custo de aquisição de cada parcela de Ativo Alvo, corrigido pelo indexador do Retorno Preferencial incidente no período entre a data do Primeiro Fechamento e o último Dia Útil anterior à data de fechamento de operação de Rebalanceamento envolvendo um dado Fundo Investidor; e (B) das despesas e custos relacionados à aquisição de cada Ativo Alvo então detido pela Classe.

5.10.1 Para fins desta Cláusula:

- (i) “**Fechamento Final**” significa a data da última realização de subscrições de cotas de emissão do Fundo e/ou de um ou mais Fundos Investidores, a ser devidamente comunicada pela Gestora aos Cotistas, e que deverá necessariamente ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data da Primeira Emissão; e
- (ii) “**Parcelas de Porcentagem para Rebalanceamento**” significa (i) em relação à Classe: o percentual resultando da divisão (a) do valor do Capital Comprometido pelo (b) valor total do capital comprometido do Fundo Investidor; (ii) em relação à cada Fundo Investidor, o percentual resultando da divisão (a) do valor total do capital comprometido de cada Fundo Investidor pelo (b) o valor do Capital Comprometido.

6 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de quotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7 CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

7.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos (a) na Conta da Classe, (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

8 RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Observada competência do Conselho de Supervisão no Capítulo 18 deste Anexo I, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, a Gestora, membros do Conselho de Supervisão e demais comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.2 Observada competência do Conselho de Supervisão no Capítulo 18 deste Anexo I, Salvo por aprovação em Assembleia Especial por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

- 8.1.3** Conforme disposto no Artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.2 não se aplica quando o Administrador ou a Gestora atuarem como administrador ou gestora de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

9 POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Não obstante o arranjo comercial da Classe com os Fundos Investidores e para fins do disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código AGRT, e, ainda, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, nos termos previstos no seu respectivo Apêndice; e (ii) ao Administrador e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável.
- 9.2** A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe e aos coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe e/ou aos coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe e/ou dos coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento da Classe e/ou dos coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe ou aos coinvestidores; (ix) caso a Classe ou os coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe ou pelos coinvestidores; ou (xi) outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.
- 9.2.1** Em razão do direito conferido à Gestora de estruturar investimentos nas Sociedades Alvo, não é possível à Gestora antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

sentido, a Gestora definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas, os Fundos Investidores e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora que realizarem o coinvestimentos em Sociedades Alvo.

10 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: (i) do caixa disponível (incluindo a Reserva de Caixa); (ii) do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e/ou os Ativos Financeiros investidos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma todos os Encargos e demais exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, tem forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias Especiais, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 10.5** A Classe é constituída por 5 (cinco) Subclasses: Subclasse A, cujas características encontram-se no Apêndice A; Subclasse B, cujas características encontram-se no Apêndice B; Subclasse C, cujas características encontram-se no Apêndice C; Subclasse D, cujas características encontram-se no Apêndice D; e Subclasse E, cujas características encontram-se no Apêndice E.

11 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**Emissão das Cotas**

- 11.1** A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, será devidamente definida no âmbito dos documentos que aprovarem a primeira oferta de Cotas.
- 11.1.1** Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas Emissões somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial, ou mediante decisão da Gestora, nos termos do Artigo 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, sujeito ao Capital Autorizado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

11.3 O preço de emissão objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens “(i)” a “(iii)” acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado o seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas três alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

11.3.1 Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

11.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

11.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

11.6 Não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

11.7 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo BACEN, conforme estipulado no ato que aprovar a

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

respectiva Emissão, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

11.8 Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o Administrador, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

11.8.1 As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

11.8.2 Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções da Gestora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

11.9 Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Integralização, por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, os novos Cotistas (e Cotistas que aumentarem sua participação no Capital Comprometido) que ingressarem na Classe mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.

11.10 As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a Primeira Integralização e serão realizadas pelo preço de integralização devidamente informado nos documentos de emissão das Cotas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de Encargos acumulados pela Classe.

11.11 Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado do Administrador sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

- 11.11.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 11.11.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 11.11.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 11.11.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 11.12** As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las (i) em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3; ou (ii) de forma privada, mediante cessão por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 11.13** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 11.13.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- 11.13.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Direito de Preferência Secundário

- 11.14 Os Cotistas (excluídos os Cotistas Subclasse C) que receberem uma Oferta Vinculante (conforme definido abaixo) e desejarem alienar suas Cotas (**“Cotista Ofertante”** e **“Cotas Ofertadas”**, respectivamente), no todo ou em parte, deverão manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador (**“Notificação de Oferta”**), especificando em tal comunicado os termos e condições da Oferta Vinculante realizada pelo comprador potencial (**“Potencial Comprador”**), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a Subclasse à qual pertencem as Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (**“Oferta Vinculante”**).

- 11.14.1 Após o recebimento da Notificação da Oferta, o Administrador notificará os Cotistas Subclasse B e os Cotistas Subclasse E (**“Cotistas Ofertados”**), em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os Cotistas Ofertados terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Comprador Potencial conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista Ofertado no Patrimônio Líquido da Classe, excluídas as demais Subclasses para este fim (**“Direito de Preferência Secundário”**). Por fim, caso nem todos os Cotistas Ofertados exerçam o Direito de Preferência Secundário para a aquisição das Cotas Ofertadas, os Cotistas Ofertados que manifestaram o exercício do Direito de Preferência Secundário terão preferência na aquisição das demais Cotas Ofertadas, *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, excluídas as demais Subclasses para este fim.

- 11.14.2 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência Secundário por qualquer um dos Cotistas Ofertados.

- 11.14.3 Durante o período de 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante e ao Administrador se irão ou não exercer seu Direito de Preferência Secundário na aquisição das Cotas Ofertadas, informando a quantidade de Cotas que irão adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, excluídas as demais Subclasses para este fim. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência Secundário no prazo estabelecido neste item 11.14.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência Secundário. A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência Secundário por qualquer um dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- 11.14.4** Mediante o exercício do Direito de Preferência Secundário por Cotistas Ofertados com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, observada o item 11.14.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência Secundário no prazo de até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 10 (dez) dias previsto no item 11.14.3.
- 11.14.5** Se o Direito de Preferência Secundário não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados ou se, após os procedimentos das Cláusulas acima restarem Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante poderá alienar as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, durante os 10 (dez) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência Secundário, conforme Cláusula 11.14.3, nos exatos termos da Oferta Vinculante.
- 11.14.6** Depois de transcorrido o período de 10 (dez) dias mencionado no item 11.14.5 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência Secundário ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento do item 11.14.
- 11.14.7** O Direito de Preferência Secundário descrito no item 11.2 não se aplica às hipóteses de transferências envolvendo: (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Cotista; (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por uma mesma gestora e (b) a referida gestora tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária; (iii) transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam exclusivamente detidos por tal Cotista, o que deverá ser devidamente demonstrado ao Administrador; e/ou (iii) transferências envolvendo Cotas Subclasse C.

12 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Sujeito a prévia instrução dada pela Gestora, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, respeitadas as ordens de alocação previstas no item 12.4.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

12.4 Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, o Administrador deverá seguir as ordens de alocação previstas abaixo.

- (i) Para as Cotas Subclasse A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento de Encargos, em conformidade com os itens 3.1 da Parte Geral do Regulamento e 3.1 do Anexo I, respectivamente, exceto a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse A na Classe;
 - (d) pagamento do Retorno Preferencial;
 - (e) realização do pagamento do *Catch-Up* Subclasse A à Gestora até o seu limite, nos termos dispostos nos itens 17.1.1 e 17.1.2 do Anexo I; e
 - (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Subclasse A, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance, na forma prevista no item 17.1 do Anexo I.
- (ii) Para as Cotas Subclasse B, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento de Encargos, em conformidade com os itens 3.1 da Parte Geral do Regulamento e 3.1 do Anexo I, respectivamente, exceto a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse B na Classe;
 - (d) pagamento do Retorno Preferencial;
 - (e) realização do pagamento do *Catch-Up* Subclasse B à Gestora até o seu limite, nos termos dispostos nos itens 17.1.1 e 17.1.2 do Anexo I; e
 - (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Subclasse B, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance, na forma prevista no item 17.1 do Anexo I e do item 3.1 do Apêndice da Subclasse B.
- (iii) Para as Cotas Subclasse C, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento de Encargos, em conformidade com os itens 3.1 da Parte Geral do Regulamento e 3.1 do Anexo I, respectivamente, exceto a Taxa de Administração;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração;
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse C na Classe; e
 - (d) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Subclasse C, a título de distribuição.
- (iv) Para as Cotas Subclasse D, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento de Encargos, em conformidade com os itens 3.1 da Parte Geral do Regulamento e 3.1 do Anexo I, respectivamente, exceto a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse D na Classe;
 - (d) pagamento do Retorno Preferencial;
 - (e) realização do pagamento do *Catch-Up* Subclasse D à Gestora até o seu limite, nos termos dispostos nos itens 17.1.1 e 17.1.2 do Anexo I; e
 - (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Subclasse D, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance, na forma prevista no item 17.1 do Anexo I e do item 3.1 do Apêndice da Subclasse D.
- (v) Para as Cotas Subclasse E, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento de Encargos, em conformidade com os itens 3.1 da Parte Geral do Regulamento e 3.1 do Anexo I, respectivamente, exceto a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- (b) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse E na Classe;
- (d) pagamento do Retorno Preferencial;
- (e) realização do pagamento do *Catch-Up* Subclasse E à Gestora até o seu limite, nos termos dispostos nos itens 17.1.1 e 17.1.2 do Anexo I; e
- (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Subclasse E, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance, na forma prevista no item 17.1 do Anexo I e do item 3.1 do Apêndice da Subclasse E.

12.5 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

12.6 Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso haja qualquer valor que deva ser retido e não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido

13 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral.

13.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

13.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I - alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II - destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III - a destituição <u>com</u> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
IV - a destituição <u>sem</u> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
V - destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI - fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou eventual liquidação da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
VII - emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII - aumento da Taxa Global, do <i>Catch-Up</i> Subclasse A, do <i>Catch-up</i> Subclasse B, do <i>Catch-up</i> Subclasse D, do <i>Catch-up</i> Subclasse E e da Taxa de Performance, salvo por alterações e ajustes entre os prestadores de serviços para aumentar e/ou diminuir a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão (de maneira consolidada e somada);	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
IX - prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
X - alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Matéria	Quórum
XI - instalação, composição, organização e funcionamento do Conselho de Supervisão e demais comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII - requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
XIII - aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV - inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV - aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI - aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII - nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
XVIII - dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria de votos dos Cotistas presentes

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Matéria	Quórum
XIX - o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX - a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especiais e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

14 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 Os seguintes eventos acarretarão a liquidação da Classe (“Eventos de Liquidação”):

- (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial;
- (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação da Gestora, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas e observadas as características de sua respectiva Subclasse, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à Gestora escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério da Gestora, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério da Gestora, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não cheguem a um acordo sobre a divisão dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

14.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil.

14.4 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.

14.5 Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.6 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

14.7 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.7.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

15 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes à Gestora.
- 15.2** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral e na Resolução CVM 175, competirá ao Administrador:
- (i) supervisionar a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora;
 - (ii) efetuar classificação contábil da Classe entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e
 - (iii) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe como “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”.

Gestão

- 15.3** A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral, a Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros, inclusive:
- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios da Sociedade Alvo investida;
 - (iii) utilizar os ativos da Carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral, da Resolução CVM 175;
 - (iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
 - (vi) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe;
 - (vii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência na Sociedade Alvo da Classe;
 - (viii) adotar mecanismos contratuais com a Sociedade Alvo investida que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas da Sociedade Alvo investida;
 - (ix) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (x) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe;
 - (xi) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
 - (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe;
 - (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do da Classe;
 - (xv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
 - (xvi) firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe e/ou à Sociedade Alvo, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
 - (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e
 - (xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 15.4.1** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no subitem (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Sociedade Alvo investida, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 15.4.2** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Sociedade Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais da Sociedade Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Sociedade Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.
- 15.4.3** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar a Classe em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 15.4.4** A Gestora deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 15.4.5** A Gestora deverá encaminhar ao Administrador, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Equipe-Chave

15.5 A equipe-chave da Gestora envolvida diretamente nas atividades de gestão ao Fundo será composta por Felipe Rodrigues Affonso, Noah Murahovschi Stern e Rafael Heilbut Serson (“**Equipe-Chave da Gestora**”).

15.5.1 Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave da Gestora, a Gestora deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave da Gestora em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pela Gestora.

15.5.2 Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pela Gestora para a Equipe-Chave da Gestora nos termos do item 15.5.1 acima, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave da Gestora, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente

15.5.3 Caso a Assembleia Geral não aprove substituto para a Equipe-Chave da Gestora indicado pela Gestora nos termos do item 15.5.2, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 60 (sessenta) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

15.5.4 Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter* aplicável, nos termos do item 15.5.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Equipe-Chave da Gestora indicado pelo *Head Hunter* nos termos do item 15.5.3 acima, restará configurado um evento de Justa Causa.

15.5.5 A partir do Evento de Equipe-Chave da Gestora, e até que o membro da Equipe-Chave da Gestora seja substituído, nos termos dos itens acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em valores mobiliários, sendo observado que o Período de Investimento aplicável ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

15.5.6 A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas nos itens acima, da nomeação do substituto ao membro da Equipe-Chave da Gestora por ele indicado ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimento aplicável.

15.6 Sem prejuízo ao disposto no Acordo Operacional, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

15.6.1 Na hipótese de destituição com Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, e não fará jus a qualquer recebimento a título de Taxa de Performance.

15.7 Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição, bem como fará jus à totalidade da Taxa de Performance, de forma proporcional ao período entre a Primeira Integralização e a data de sua efetiva destituição, considerando-se o período total entre a Primeira Integralização e cada evento de pagamento da Taxa de Performance.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.8 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas formas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.8.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item 15.4(iii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

15.9 A Gestora deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou à Gestora, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.10.2** Nos casos de renúncia, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.
- 15.10.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.10.3.
- 15.10.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.10.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial, a Classe deve ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 15.10.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a remuneração devida a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 15.11** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 15.12** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Consultoria Especializada

15.13 Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos Resolução CVM 175.

15.14 A consultora especializada apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao Administrador.

Auditoria

15.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

16 REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão comporão uma taxa única a ser devida pelos Cotistas de cada Subclasse, nos termos do Apêndice de cada Subclasse (“Taxa Global”). Os valores devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão deverão ser divulgados de forma individualizada pela Gestora, e mantidos atualizados em seu website (https://www.cloud9capital.com.br/pt). Os valores de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão poderão variar de tempos em tempos, sem a necessidade de deliberação pelos Cotistas em Assembleia Especial, observado o limite da Taxa Global.
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, o Administrador fará jus ao valor fixo mensal, descontado da Taxa Global, correspondente a:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

	(i) R\$10.000,00 (dez mil reais) a partir de 1º de abril de 2026 até 31 de março de 2027, sem qualquer correção; (ii) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a partir de 1º de abril de 2027 até 31 de março de 2028, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA-IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo; e (ii) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a partir de 1º de abril de 2028 em diante, sendo corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA-IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo apenas a partir de 1º de abril de 2029. A Taxa de Administração será apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Gestão	A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus ao valor remanescente da Taxa Global, observadas as características descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa de Ingresso	Os novos Cotistas que ingressarem na Classe em Fechamentos Adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada Fechamento Adicional, como se o Cotista ingressante na Classe tivesse integralizado as Cotas objeto do Fechamento Adicional na data da Primeira Integralização. Os Cotistas que ingressarem na Classe por meio de novas Emissões nos termos do procedimento do Capital Autorizado não estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Ingresso, desde que ingressem na Classe antes do Primeiro Fechamento.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente ao valor fixo mensal de: (i) R\$2.000,00 (dois mil reais) de 1º de abril de 2026 a 31 de março de 2027; (ii) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de 1º de abril de 2027 a 31 de março de 2028; e (iii) R\$3.000,00 (três mil reais) a partir de 1º de abril de 2028; a qual será deduzida exclusivamente da Taxa de Administração.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

17 TAXA DE PERFORMANCE

17.1 Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma taxa de performance a ser paga somente pelos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E (sujeito ao previsto nos Apêndices de cada Subclasse), conforme aplicável, calculada sobre o excesso do valor distribuído aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E, conforme aplicável, em relação ao Capital Integralizado por esses Cotistas, devendo ser observadas, cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 abaixo (“**Taxa de Performance**”). A Taxa de Performance passará a ser devida somente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, a totalidade do Capital Integralizado e o Retorno Preferencial, observada a seguinte ordem:

17.1.1 Primeiro, após o pagamento da totalidade do Capital Integralizado e do Retorno Preferencial aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E (sujeito ao previsto nos Apêndices de cada Subclasse), observada a ordem de alocação prevista no item 12.4, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado da Classe atribuível aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E (sujeito ao previsto nos Apêndices de cada Subclasse) será destinado exclusivamente à Gestora a título de *Catch-Up* Subclasse A, *Catch-Up* Subclasse B, *Catch-Up* Subclasse D e *Catch-Up* Subclasse E.

17.1.2 Segundo, após os pagamentos previstos no item acima, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado da Classe atribuível aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E (sujeito aos descontos de 50% (cinquenta por cento) previsto no Apêndice da Subclasse B e de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Apêndice da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Subclasse D e no Apêndice da Subclasse E) será distribuído na proporção de (i) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E, a título de distribuição, e (ii) 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance, observada a ordem de alocação prevista no item 12.4, sujeito, ainda, ao previsto no Apêndice das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E.

- 17.1.3 Para fins meramente exemplificativos, o **Complemento I** apresenta uma fórmula para cálculo do *Catch-Up* Subclasse A, *Catch-Up* Subclasse B, *Catch-Up* Subclasse D e *Catch-Up* Subclasse E, bem como uma simulação dos cálculos do *Catch-Up* Subclasse A, *Catch-Up* Subclasse B, *Catch-Up* Subclasse D e *Catch-Up* Subclasse E e da Taxa de Performance descrita neste item 17.1.

18 CONFLITO DE INTERESSES E CONSELHO DE SUPERVISÃO

- 18.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 18.2 A Gestora e as Afiliadas da Gestora atuam em vários segmentos. As Afiliadas da Gestora desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 18.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas da Gestora, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas da Gestora estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 18.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, da Gestora, do Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses
- 18.3 O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

Conselho de Supervisão

- 18.4** A Classe poderá contar com um Conselho de Supervisão, que observará as disposições previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo I.
- 18.5** A Gestora se compromete a levar ao conhecimento do Conselho de Supervisão, caso instalado, toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como Conflito de Interesses.
- 18.6** O Conselho de Supervisão será composto por até 3 (três) membros, todos independentes e eleitos pela Assembleia Especial. Estes poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, cotistas ou não, sendo um deles o presidente, que será, necessariamente, pessoa física ou pessoa jurídica representada por pessoa física para fins do exercício da função.
- 18.6.1** Somente poderá ser eleito para o Conselho de Supervisão o profissional que preencher os seguintes requisitos: (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento ou de investimentos em *private equity*; e (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão.
- 18.6.2** No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho de Supervisão, tal membro deve ser representado nas reuniões e noutros atos relacionados às operações do Conselho de Supervisão por um indivíduo que atenda às qualificações estabelecidas no item 18.6.1 acima.
- 18.6.3** Na hipótese de vacância em cargo do Conselho de Supervisão, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, observado o procedimento descrito no item 18.9 abaixo.
- 18.7** Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Especial convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 18.9 abaixo.
- 18.8** Os membros do Conselho de Supervisão deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando: (i) possuir as qualificações estabelecidas no item 18.6.1 acima ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso; (ii) comprometer-se a declarar qualquer situação de Conflito de Interesses que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também participar da discussão e apreciação da matéria; e (iii) não ter sido condenado por crime de prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação. Caso 1 (um) ou mais membro(s) do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

Conselho de Supervisão se declare(m) em situação de Conflito de Interesses, a Gestora deverá convocar uma Assembleia Especial para, em caráter extraordinário, eleger indivíduos para analisar e deliberar a matéria, nos termos do item 18.6.

18.9 A seleção prévia dos candidatos ao Conselho de Supervisão será realizada pela Gestora para posterior eleição pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto abaixo. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho de Supervisão, os materiais de convocação deverão incluir o nome e as qualificações dos candidatos ao Conselho de Supervisão selecionados pela Gestora.

18.9.1 Além da Gestora, qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, poderá sugerir membros para o Conselho de Supervisão. Estes membros deverão constar no edital de convocação da Assembleia Especial que deliberará sobre a eleição dos membros do Conselho de Supervisão.

18.9.2 A Assembleia Especial convocada para a eleição e/ou destituição de membros do Conselho de Supervisão deverá contar com um quórum de instalação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Cotas subscritas.

18.9.3 Observado o quórum de deliberação previsto no item 13.2 do Anexo I, os membros do Conselho de Supervisão serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial, sendo que, caso a Assembleia Especial seja convocada para eleger mais de um membro, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto. Em caso de empate, os critérios de desempate serão, nesta ordem: (i) já ocupar uma vaga no Conselho de Supervisão, caso aplicável; (ii) receber votos do maior número de Cotistas; e (iii) possuir a maior experiência profissional em número de anos.

18.9.4 Caso a Assembleia Especial não aprove os membros sugeridos pela Gestora e/ou pelos Cotistas, a Gestora deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em uma nova Assembleia Especial a ocorrer em até 30 (trinta) dias, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, nos termos do item 18.1 acima.

18.9.5 Na hipótese de não ser atingido o quórum de instalação da Assembleia Especial convocada para deliberar sobre novas indicações, ou caso as indicações não sejam aprovadas na segunda Assembleia Especial, nos termos do item 18.9.4 acima, os mandatos dos membros atuais do Conselho de Supervisão serão automaticamente renovados até que seja deliberada sua substituição, nos termos deste item 18.9.

18.9.6 Os membros do Conselho de Supervisão não farão jus a remuneração.

18.10 O Conselho de Supervisão se reunirá mediante convocação, pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

18.10.1 A convocação das reuniões do Conselho de Supervisão se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Gestora aos membros do Conselho de Supervisão, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

18.10.2 É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

18.11 As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por unanimidade e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho de Supervisão, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata.

18.12 As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas na sede da Gestora ou em local previamente indicado pela Gestora na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico.

18.12.1 Os membros do Conselho de Supervisão que participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência formalizarão seus votos por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião. Apesar disso, a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes permanece, incluindo a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados ao Administrador e à Gestora.

18.13 Na hipótese de:

- (i) ocorrer qualquer situação que coloque membros do Conselho de Supervisão, potencial ou efetivamente, em Conflito de Interesses com a Classe, estes deverão informar à Gestora, que, por sua vez, deverá comunicar aos Cotistas. É importante observar que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou fundos de investimento que não sejam as Sociedades Alvo, não implica qualquer restrição ou conflito com a atuação no Conselho de Supervisão. A título ilustrativo, configura-se como Conflito de Interesse com a Classe a relação do membro do Conselho de Supervisão com os vendedores de ativos de emissão de Sociedades Alvo; e
- (ii) membros do Conselho de Supervisão participarem ou virem a participar de comitês de investimento ou conselhos de supervisão de fundos de investimento que desenvolvam atividades concorrentes com as da Classe, deverão: (a) comunicar tal situação aos Cotistas na ocasião de sua eleição; (b) abster-se de participar das discussões e de votar nas reuniões do Conselho de Supervisão, a menos que possuam informações que desabonem o investimento, exceto se houver deliberação em contrário pela Assembleia Especial; e (c) manter essas informações atualizadas junto aos Cotistas.

18.14 O Conselho de Supervisão, uma vez instalado, avaliará toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da submissão da respectiva transação ao Conselho de Supervisão. Caso o Conselho de Supervisão não apresente uma opinião tempestiva, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, tomar as seguintes medidas: (i) determinar a extensão do prazo para que o Conselho de Supervisão aprove ou rejeite a transação proposta em prazo determinado; (ii) submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Especial; ou (iii) desistir da operação apresentada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

18.15 A avaliação do Conselho de Supervisão quanto à aprovação ou rejeição das transações deverá limitar-se à verificação do atendimento dos critérios e procedimentos descritos a seguir.

18.15.1 A transação deve satisfazer os seguintes requisitos:

- (i) ter como objeto Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- (ii) apresentar um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;
- (iii) possuir um prazo estimado para a devolução do capital investido pela Classe inferior ao Prazo de Duração remanescente na data da submissão da proposta ao Conselho de Supervisão; e
- (iv) o valor efetivo da transação não poderá ultrapassar em mais de 10% (dez por cento) ao valor indicado no Laudo de Avaliação, conforme definido abaixo.

18.15.2 Ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho de Supervisão, a Gestora deverá apresentar:

- (i) em todos os casos, os detalhes da transação, incluindo os materiais sobre as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que foram compartilhadas com a Gestora;
- (ii) relatório fundamentado preparado pela Gestora;
- (iii) laudo de avaliação do Ativo Alvo a ser adquirido (“**Laudo de Avaliação**”). O Laudo de Avaliação deverá ser preparado por um avaliador independente, que poderá ser Deloitte, Ernst & Young (EY), KPMG e PricewaterhouseCoopers (i.e. *big four*), um banco de investimentos ou uma empresa especializada em avaliação de ativos; e
- (iv) outras informações que sejam relevantes para a tomada de decisão dos membros do Conselho de Supervisão.

18.15.3 Caso a decisão do Conselho de Supervisão seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizado a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Especial.

19 TRIBUTAÇÃO

19.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e às Classes, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

19.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- 19.3** A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

I. Imposto sobre a Renda na Fonte (“IRF”):

Cotistas Residentes no Brasil:

FIP classificado como entidade de investimento:

Caso a Classe cumpra o requisito de composição de Carteira e seja classificado como entidade de investimento, para fins do Artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os cotistas pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica nos termos do Artigo 24 da Lei 14.754, segundo o qual haverá incidência de IRF sobre os rendimentos auferidos na amortização das Cotas (inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe), à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo CMN na Resolução CMN 5.111.

FIP não classificado como entidade de investimento:

Caso a Classe cumpra o requisito de composição de carteira, mas não seja classificado como entidade de investimento, para fins do Artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil estarão sujeitos à tributação de acordo com o regime previsto no Artigo 26 da Lei 14.754, segundo o qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização de Cotas. Tratamento diferente pode ser aplicado ao ganho de capital auferido na alienação de Cotas da Classe do Fundo.

Em ambos os casos, o IRF incidente sobre rendimentos de aplicações da Classe do Fundo será: (i) definitivo, no caso de pessoa física residente no Brasil e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”) devido sobre referidos rendimentos, para cotista pessoa jurídica não-financeira tributado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, podendo ser compensado com os valores devidos a título deste tributo. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Referidos rendimentos também podem estar sujeitos à tributação pelas Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), conforme o Artigo 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterado.

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023 (“Lei 14.596”), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Até este momento a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento), em linha com a modificação introduzida pela citada Lei.

A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“RFP”). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.

FIP classificado como entidade de investimento:

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota 0% (zero por cento) de IRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião da amortização e liquidação do Fundo, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho 2006.
- **Cotistas INR residentes em JTF:** os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da Carteira com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado e seja classificado como entidade de investimento, os Cotistas INR residentes em JTF estarão sujeitos à incidência de IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos das modificações introduzidas pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRF se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

FIP não classificado como entidade de investimento:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

- **Cotistas INR não residentes em JTF:** IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, conforme o Artigo 34 da Lei 14.754.
- **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da Carteira com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado, para os Cotistas INR residentes em JTF (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência complementar de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização das Cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

A Gestora buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio nos ativos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no Artigo 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que podem variar de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender de a Carteira ser classificada como de curto ou longo prazo e do prazo de aplicação por ocasião da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.

Os Cotistas INR não residentes em JTF permanecem sujeitos à tributação pelo IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, conforme o Artigo 34 da Lei 14.754.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.

II. IOF:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

20 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 20.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento III ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

21 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

21.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

21.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

21.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme “Manual de Marcação a Mercado” disponível em <https://funds-tmf-group.com.br/wp-content/uploads/2026/01/TMF-Manual-de-Marcacao-a-Mercado-2026.pdf>.

21.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 21.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

21.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 21.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 61.406.403/0001-20

divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

21.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

21.1.6 Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item 21.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

21.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

22.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

22.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice A ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A**1 CARACTERÍSTICAS GERAIS****1.1** As Cotas Subclasse A possuem as seguintes características:

- (i) não terão direito ao Direito de Preferência Secundário, nos termos do item 11.14 do Anexo I;
- (ii) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- (iii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável;
- (iv) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (v) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, do *Catch-Up* Subclasse A e da Taxa de Performance; e
- (vi) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

2 TAXA DE GESTÃO DA SUBCLASSE A

2.1 Durante o Prazo de Duração da Classe, será devida a Taxa Global, correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Investido Líquido, durante o Período de Desinvestimento.

2.2 A Taxa Global compreende a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme definido no quadro preambular do item 16.1, do Anexo I, do Regulamento.

2.3 A Taxa de Gestão devida pela Subclasse A corresponderá ao montante remanescente da Taxa Global após a dedução da Taxa de Administração.

2.3.1 A Taxa de Gestão será apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.

3 ORDEM DE ALOCAÇÃO

3.1 Para as Cotas Subclasse A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados de acordo com a ordem disposta no item 12.4 do Anexo I.

* * *

Apêndice B ao Anexo I**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****APÊNDICE SUBCLASSE B****1 CARACTERÍSTICAS GERAIS****1.1** As Cotas Subclasse B possuem as seguintes características:

- (i) terão direito ao Direito de Preferência Secundário, nos termos do item 11.14 do Anexo I;
- (ii) serão subscritas, somente até o encerramento da Primeira Emissão, por Investidores Profissionais que invistam um valor equivalente ou maior a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), bem como por, em relação a tais Investidores Profissionais (i) Pessoas Vinculadas; e (ii) veículos de investimento sob gestão comum;
- (iii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável;
- (iv) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (v) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, do *Catch-Up* Subclasse B e da Taxa de Performance, sujeito ao disposto nos itens 2.1 e 3.1 abaixo; e
- (vi) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

2 TAXA DE GESTÃO DA SUBCLASSE B

2.1 Durante o Prazo de Duração da Classe, será devida a Taxa Global, correspondente a 1,055% (um inteiro e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Investido Líquido, durante o Período de Desinvestimento.

2.2 A Taxa Global compreende a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme definido no quadro preambular do item 16.1, do Anexo I, do Regulamento.

2.3 A Taxa de Gestão devida pela Subclasse B corresponderá ao montante remanescente da Taxa Global após a dedução da Taxa de Administração.

2.3.1 A Taxa de Gestão será apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.

3 TAXA DE PERFORMANCE

3.1 Os Cotistas Subclasse B farão jus a uma alíquota reduzida da Taxa de Performance. A alíquota aplicável às Cotas Subclasse B será descontada em 50% (cinquenta por cento), ou seja, quando das distribuições mencionadas no item 17.1.2 do Anexo I, 90% (noventa por cento) será distribuído para os Cotistas Subclasse B, a título de amortização, e 10% (dez por cento) para a Gestora, a título de Taxa de Performance.

4 ORDEM DE ALOCAÇÃO

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.



Alcance global
Conhecimento local

Apêndice B ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1** Para as Cotas Subclasse B os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados de acordo com a ordem disposta no item 12.4 do Anexo I.

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Apêndice C ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As Cotas Subclasse C possuem as seguintes características:

- (i) não terão direito ao Direito de Preferência Secundário, nos termos do item 11.14 do Anexo I;
- (ii) serão subscritas por Investidores Profissionais, necessariamente a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, bem como por investidores não residentes;
- (iii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável;
- (iv) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (v) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração,
- (vi) não serão responsáveis pelo pagamento da Taxa de Gestão;
- (vii) não serão responsáveis pelo pagamento do *Catch-Up* Subclasse A, *Catch-up* Subclasse B, *Catch-up* Subclasse D, *Catch-Up* Subclasse E e da Taxa de Performance; e
- (viii) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

2 ORDEM DE ALOCAÇÃO

2.1 Para as Cotas Subclasse C, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados de acordo com a ordem disposta no item 12.4 do Anexo I.

3 NEGOCIAÇÃO

3.1 Os Cotistas Subclasse C somente poderão negociar Cotas Subclasse C com a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

Apêndice D ao Anexo I
CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
APÊNDICE SUBCLASSE D
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS
1.1 As Cotas Subclasse D possuem as seguintes características:

- (i) não terão direito ao Direito de Preferência Secundário, nos termos do item 11.14 do Anexo I;
- (ii) serão subscritas por Investidores Profissionais que já tenham investido em fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas;
- (iii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável, ressalvado eventual conflito de interesses, hipótese em que deverá ser observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável;
- (iv) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (v) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, do *Catch-Up* Subclasse D e da Taxa de Performance, sujeito ao disposto nos itens 2.1 e 3.1 abaixo; e
- (vi) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

2 TAXA DE GESTÃO DA SUBCLASSE D

2.1 Durante o Prazo de Duração da Classe, será devida a Taxa Global, correspondente a 1,528% (um inteiro e quinhentos e vinte e oito milésimos por cento) ao ano, incidente sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Investido Líquido, durante o Período de Desinvestimento.

2.2 A Taxa Global compreende a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme definido no quadro preambular do item 16.1, do Anexo I, do Regulamento.

2.3 A Taxa de Gestão devida pela Subclasse D corresponderá ao montante remanescente da Taxa Global após a dedução da Taxa de Administração.

2.3.1 A Taxa de Gestão será apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.

3 TAXA DE PERFORMANCE

3.1 Os Cotistas Subclasse D farão jus a uma alíquota reduzida da Taxa de Performance. A alíquota aplicável às Cotas Subclasse D será descontada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, quando das distribuições mencionadas no item 17.1.2 do Anexo I, 85% (oitenta e cinco por cento) será distribuído para os Cotistas Subclasse D, a título de amortização, e 15% (quinze por cento) para a Gestora, a título de Taxa de Performance.



Alcance global
Conhecimento local

Apêndice D ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

4 ORDEM DE ALOCAÇÃO

- 4.1 Para as Cotas Subclasse D os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados de acordo com a ordem disposta no item 12.4 do Anexo I.

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Apêndice E ao Anexo I**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****APÊNDICE SUBCLASSE E****1 CARACTERÍSTICAS GERAIS****1.1** As Cotas Subclasse E possuem as seguintes características:

- (i) terão direito ao Direito de Preferência Secundário, nos termos do item 11.14 do Anexo I;
- (ii) somente serão emitidas em Emissões posteriores ao encerramento da Primeira Emissão;
- (iii) serão subscritas por Investidores Profissionais que invistam um valor equivalente ou maior a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), bem como por, em relação a tais Investidores Profissionais (i) Pessoas Vinculadas; e (ii) veículos de investimento sob gestão comum;
- (iv) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável, ressalvado eventual conflito de interesses, hipótese em que deverá ser observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável;
- (v) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (vi) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, do *Catch-Up* Subclasse E e da Taxa de Performance, sujeito ao disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.1 abaixo; e
- (vii) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

2 TAXA DE GESTÃO DA SUBCLASSE E

2.1 Durante o Prazo de Duração da Classe, será devida a Taxa Global, correspondente a 1,528% (um inteiro e quinhentos e vinte e oito milésimos por cento) ao ano, incidente sobre: (i) o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento; e (ii) o Capital Investido Líquido, durante o Período de Desinvestimento.

2.2 A Taxa Global compreende a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme definido no quadro preambular do item 16.1, do Anexo I, do Regulamento.

2.3 A Taxa de Gestão devida pela Subclasse E corresponderá ao montante remanescente da Taxa Global após a dedução da Taxa de Administração.

2.3.1 A Taxa de Gestão será apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.

3 TAXA DE PERFORMANCE

3.1 Os Cotistas Subclasse E farão jus a uma alíquota reduzida da Taxa de Performance. A alíquota aplicável às Cotas Subclasse E será descontada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, quando das

Apêndice E ao Anexo I**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

distribuições mencionadas no item 17.1.2 do Anexo I, 85% (oitenta e cinco por cento) será distribuído para os Cotistas Subclasse E, a título de amortização, e 15% (quinze por cento) para a Gestora, a título de Taxa de Performance.

4 ORDEM DE ALOCAÇÃO

- 4.1** Para as Cotas Subclasse E os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados de acordo com a ordem disposta no item 12.4 do Anexo I.

* * *

Complemento I ao Regulamento - Fórmula para Cálculo de Catch-Up Subclasse A e Simulação de Cálculo de Catch-up Subclasse A e Taxa de Performance
CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Complemento I

FÓRMULA PARA CÁLCULO DE CATCH-UP SUBCLASSE A E SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE CATCH-UP SUBCLASSE A E TAXA DE PERFORMANCE

I. FÓRMULA PARA CÁLCULO DE CATCH-UP:

$$CUP = [RP - (VI \times (1 + IPCA))] \times \frac{0,2}{0,8}$$

Em que:

$CUP = Catch - Up$

$RP = \text{Retorno Preferencial (Valor Integralizado acrescido do hurdle de IPCA + 7\%)}$

$VI = \text{Valor integralizado por Cotistas Classe A do Fundo}$

$IPCA = \text{Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo}$

II. SIMULAÇÃO DE CÁLCULO DE CATCH-UP E TAXA DE PERFORMANCE

PREMISSAS:

- Fundo de R\$100M- Retorno de 3x capital inicial (R\$300M retornados)
- Hurdle de IPCA + 7% (assume que hurdle equivale a 50% em 5 anos)
- Assume IPCA acumulado em 5 anos de 10%

	Custo	Corrigido
Fundo (R\$ M)	100	110
MoC @ 3x	300	
Ganho de Capital	200	190

Hurdle	Ex. IPCA
50%	40%

	Principal	Performance
1. LP	110	40
2. Catch Up Cloud9		10
3. Ganho de Capital Excedente		140
Cloud9		28
Cotista		112

Principal Performance % Performance

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Complemento I ao Regulamento - Fórmula para Cálculo de Catch-Up Subclasse A e Simulação de Cálculo de Catch-up Subclasse A e Taxa de Performance**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Total Cotista	110	152	80%
Total Cloud9		38	20%

* COM RELAÇÃO À SUBCLASSE B, O CATCH-UP E A TAXA DE PERFORMANCE SERÃO REDUZIDOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), OU SEJA, UM CATCH-UP DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA A CLOUD9 (CONFORME DEFINIÇÃO DO CATCH-UP SUBCLASSE B) E TAXA DE PERFORMANCE DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA A CLOUD9 E 90% (NOVENTA POR CENTO) PARA OS COTISTAS SUBCLASSE B.

COM RELAÇÃO À SUBCLASSE D E À SUBCLASSE E, O CATCH-UP E A TAXA DE PERFORMANCE SERÃO REDUZIDOS EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), OU SEJA, UM CATCH-UP DE 15% (QUINZE POR CENTO) PARA A CLOUD9 (CONFORME DEFINIÇÃO DO CATCH-UP SUBCLASSE D E DO CATCH-UP SUBCLASSE E) E TAXA DE PERFORMANCE DE 15% (QUINZE POR CENTO) PARA A CLOUD9 E 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) PARA OS COTISTAS SUBCLASSE D E PARA OS COTISTAS SUBCLASSE E.

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Complemento II ao Regulamento - Glossário**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****Complemento II****GLOSSÁRIO**

“Acordo Operacional”	Significa o Acordo Operacional firmado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para regular a constituição, manutenção e prestação de serviços ao Fundo.
“Administrador”	Tem o significado disposto no quadro preambular do item 0 da Parte Geral.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por uma Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração, as políticas e decisões de investimento de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o anexo descritivo da Classe.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIPs.
“Arbitragem”	Tem o significado disposto no item 5.1 da Parte Geral.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral ou do Anexo I.

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Assembleia Especial”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe.
“Assembleia Geral”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas, bem como todos os cotistas de outras classes de cotas do Fundo que sejam porventura constituídas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros destinados para gestão de caixa e liquidez, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez;
“B3”	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significam princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas, o qual é anexo ao Compromisso de Investimento.
“CAM B3”	Significa Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Catch-Up Subclasse A”	Significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do (a) Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas Subclasse A, <u>subtraído</u> (b) do resultado do IPCA incidente sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse A desde a data de cada integralização de Cotas Subclasse A até a data de realização do <i>Catch-Up</i> Subclasse A; e (ii) o valor pago à Gestora a título de <i>Catch-Up</i> Subclasse A.
“Catch-Up Subclasse B”	Significa o valor equivalente a 10% (dez por cento) da soma (i) do (a) Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas Subclasse B, <u>subtraído</u> (b) do resultado do IPCA incidente sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B desde a data de cada integralização de Cotas Subclasse B até a data de realização do <i>Catch-Up</i> Subclasse B; e (ii) o valor pago à Gestora a título de <i>Catch-Up</i> Subclasse B.
“Catch-Up Subclasse D”	Significa o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da soma (i) do (a) Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas Subclasse D, <u>subtraído</u> (b) do resultado do IPCA incidente sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse D desde a data de cada integralização de Cotas Subclasse D até a data de realização do <i>Catch-Up</i> Subclasse D; e (ii) o valor pago à Gestora a título de <i>Catch-Up</i> Subclasse D.
“Catch-Up Subclasse E”	Significa o valor equivalente a 15% (quinze por cento) da soma (i) do (a) Retorno Preferencial distribuído aos Cotistas Subclasse E, <u>subtraído</u> (b) do resultado do IPCA incidente sobre o Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse E desde a data de cada integralização de Cotas Subclasse E até a data de realização do <i>Catch-Up</i> Subclasse E; e (ii) o valor pago à Gestora a título de <i>Catch-Up</i> Subclasse E.

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Autorizado”	Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento relativo a todas as Emissões.
“Capital Integralizado”	Significa a soma dos valores efetivamente aportados pelos Cotistas na Classe, mediante integralização de Cotas.
“Capital Investido Líquido”	Significa o montante efetivamente investido pela Classe em Sociedades Alvo, deduzido dos valores (a) das amortizações de principal de Cotas; e (b) do valor de aquisição dos Ativos Alvo e demais ativos objeto de baixas contábeis (<i>write-off</i>), de acordo com as regras contábeis aplicáveis, observado que a parcela de cada amortização de Cotas a ser atribuída a principal ou a rendimentos será aquela determinada pelo Administrador, inclusive para fins tributários.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
“Cessão Permitida”	Significa a cessão do direito de preferência em novas Emissões por Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pela mesma gestora, desde que referida gestora tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discionária. Nesta hipótese, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados ao Administrador no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial.
“Chamada de Ajuste”	Significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização.

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pela Gestora, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de Encargos, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de cotas do Fundo, denominada “CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA” .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”</i> , que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista, e que terá como anexo o Boletim de Subscrição.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes

Complemento II ao Regulamento - Glossário
CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e prepostos, ao Administrador, à Gestora, e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“Conselho de Supervisão”

Significa o conselho de supervisão que, caso venha a ser constituído, terá as atribuições determinadas no Anexo I.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

“Cotas”

Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, na forma dos seus respectivos Apêndices.

“Cotas Ofertadas”

Tem o significado disposto no item 11.14 do Anexo I.

“Cotas Subclasse A”

Significam as Cotas da Subclasse A, cujas características estão descritas no Apêndice A ao Anexo I.

“Cotas Subclasse B”

Significam as Cotas da Subclasse B, cujas características estão descritas no Apêndice B ao Anexo I.

“Cotas Subclasse C”

Significam as Cotas da Subclasse C, cujas características estão descritas no Apêndice C ao Anexo I.

“Cotas Subclasse D”

Significam as Cotas da Subclasse D, cujas características estão descritas no Apêndice D ao Anexo I.

“Cotas Subclasse E”

Significam as Cotas da Subclasse E, cujas características estão descritas no Apêndice E ao Anexo I.

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Cotista Ofertante”	Tem o significado disposto no item 11.14 do Anexo I.
“Cotistas Ofertados”	Tem o significado disposto no item 11.14.1 do Anexo I.
“Cotistas Subclasse A”	Significam os cotistas titulares de Cotas Subclasse A.
“Cotistas Subclasse B”	Significam os cotistas titulares de Cotas Subclasse B.
“Cotistas Subclasse C”	Significam os cotistas titulares de Cotas Subclasse C.
“Cotistas Subclasse D”	Significam os cotistas titulares de Cotas Subclasse D.
“Cotistas Subclasse E”	Significam os cotistas titulares de Cotas Subclasse E.
“CSLL”	Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição,

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direito de Preferência Secundário”

Tem o significado disposto no item 11.14.1 do Anexo I.

“Emissão”

Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.

“Empresa de Auditoria”

Significa um auditor independente registrado na CVM.

“Encargos”

Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

“Equalização”

Significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes na Classe após a Primeira Integralização, em Fechamentos Adicionais ou novas Emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste.

“Equipe-Chave da Gestora”

Tem o significado disposto no item 15.5 do Anexo I.

“Escriturador”

Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Evento de Equipe-Chave da Gestora”

Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados acerca de membro da Equipe-Chave da Gestora: (a) desligamento da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) alienação integral de sua participação societária na Gestora; (ii) demissão com ou sem Justa Causa; e/ou (iii) falecimento ou doença grave, que acabe por inviabilizar a prática de atos laborais cotidianos, (b) deixe de dedicar o tempo que for razoavelmente necessário para a condução dos serviços prestados ao Fundo. Não obstante o previsto neste Regulamento, o membro da Equipe-Chave da Gestora poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimentos pessoais passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; e/ou (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“Eventos de Liquidação”

Tem o significado disposto no item 14.1 do Anexo I.

“Fechamento Adicional”

Significa cada fechamento adicional da Classe após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientações da Gestora.

“FGC”

Significa Fundo Garantidor de Crédito.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

“Fundo”

Significa o CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Fundos Investidores”

Significa os outros fundos de investimento e/ou veículos de investimento constituídos no Brasil ou no exterior e geridos pelo Gestora ou suas Partes Relacionadas que poderão adquirir Ativos Alvo em conjunto com a Classe.

“Gestora”

Tem o significado disposto no quadro preambular do item 0 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

“Head Hunter”

Tem o significado disposto no item 15.5.3 do Anexo I.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

“INR”

Significa investidor não residente no Brasil.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IR”

Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.

“IRF”

Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IOF-Câmbio”

Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.

“IOF/TVM”

Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.

“JTF”

Significa país ou jurisdição com tributação favorecida

“Justa Causa”

Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez)

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) na ocorrência de um Evento de Equipe-Chave da Gestora, sem a devida substituição nos termos do item 15.5 do Anexo I;

“Laudo de Avaliação”

Tem o significado disposto no item 18.15.2 do Anexo I.

“Lei 14.596”

Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.

“Lei 14.754”

Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.

“Notificação de Oferta”

Tem o significado disposto no item 11.14 do Anexo I.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

“Oferta Vinculante”

Tem o significado disposto no item 11.14 do Anexo I.

“Parte Geral”

Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.

“Partes Relacionadas”

Significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) das disponibilidades de caixa, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Desinvestimento”

Tem o significado disposto no item 4.1.5 do Anexo da Classe

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Período de Investimento”	Tem o significado disposto no item 4.1 do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Pessoas Vinculadas”	Significa as Pessoas que possuam vínculo societário e/ou familiar com determinada Pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Potencial Comprador”	Tem o significado disposto no item 11.14 do Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado disposto no item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe objeto do Primeiro Fechamento, mediante a realização da primeira Chamada de Capital, a qual será definida pela Gestora.
“Primeiro Fechamento”	significa, no âmbito da Primeira Emissão, quando for realizada a primeira subscrição de Cotas, independentemente do valor subscrito, o momento no qual a Classe, mediante orientação da Gestora, poderá realizar a primeira Chamada de Capital da Classe.
“Proporção de Investimentos”	significa, com relação a cada Sociedade Alvo, a proporção do total do investimento total a ser realizado na respectiva Sociedade Alvo

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

que cada Fundo Investidor deverá subscrever e integralizar, a ser determinada pela Gestora por ocasião de cada investimento em Ativos Alvo.

“Público-Alvo”

Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.

“Regulamento”

Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.

“Regulamento CAM B3”

Tem o significado disposto no item 5.1 da Parte Geral.

“Resolução CMN 5.111”

Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.

“Resolução CVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 30”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Retorno Preferencial”

Significa o valor preferencial que deverá ser distribuído pela Classe aos Cotistas Subclasse A, Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e/ou Cotistas Subclasse E, correspondente ao IPCA, acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, incidente sobre o capital integralizado por cada Cotista Subclasse A, Cotista Subclasse B, Cotista Subclasse D e/ou Cotista Subclasse E deste a data de cada integralização de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E até a data de pagamento do valor preferencial. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não inclui o capital integralizado por cada Cotista Subclasse A, Cotista Subclasse B, Cotista Subclasse D e/ou Cotista Subclasse E na Classe.

Complemento II ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“RFP”	Tem o significado disposto no item 19.3 do Anexo I.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Subclasse”	Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta, a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C, a Subclasse D ou a Subclasse E.
“Taxa Global”	Tem o significado disposto no item 16.1 do Anexo I, do Regulamento.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa devida ao Administrador pela Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa devida à Gestora pela Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, pelos serviços de gestão de Carteira.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, nos termos dispostos no quadro preambular do item 16.1 do Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida à Gestora, em função de seu resultado, descrita no item 17.1 do Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****Complemento III****FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA****Risco de Mercado:**

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (ii) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (iii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- (vii) Risco de não cumprimento de Proporção de Investimento: a política de investimento da Classe foi estruturada pelos Prestadores de Serviços Essenciais de modo a considerar e abranger o esforço conjunto da Classe e dos Fundos Investidores nos investimentos nas Sociedades Alvo.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Considerando que os Fundos Investidores poderão ser constituídos no exterior, com seus respectivos investidores se comprometendo em moedas estrangeiras, principalmente o dólar americano, há o risco de a Gestora não conseguir cumprir com o objetivo da Proporção de Investimento de maneira adequada entre os Fundos Investidores nos investimentos nas Sociedades Alvo, tendo em vista a alta volatilidade da variação cambial do real brasileiro frente ao dólar americano por conta de fatores macroeconômicos relevantes. Logo, é possível que a habilidade de manutenção da Proporção de Investimento seja impactada de forma negativa, afetando os resultados da Classe.

- (viii) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ix) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério da Gestora, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.
- (x) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xi) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (xii) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (xiii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- (xiv) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xv) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xvi) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (xvii) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xviii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xix) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Alvo

- (xx) Riscos relacionados às Sociedades Alvo: a Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

- (xxi) Risco de crédito de debêntures da Carteira: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (xxii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (xxiii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxiv) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.
- (xxv) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (xxvi) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

- (xxvii) Risco de Coinvestimento: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (xxviii) Risco de Coinvestimento - Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou da Gestora. Em caso de investimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os demais Cotistas das demais Subclasses e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (xxix) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xxx) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, a Gestora poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

- (xxxi) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxxii) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (xxxiii) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xxxiv) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.

- (xxxv) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (xxxvi) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (xxxvii) Risco de Completion: as Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.
- (xxxviii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (xxxix) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo: os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou

Complemento III ao Regulamento - Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO CLOUD9 CAPITAL CANOPY COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

- (xi) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.